



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
REGIÃO MENDONÇA FURTADO**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO
DE OFICIAL MÉDICO(A), FARMACÊUTICO(A), VETERINÁRIO E DENTISTA NA
ÁREA DA 12ª REGIÃO MILITAR Nº 002 – SEÇÃO DE SERVIÇO MILITAR REGIONAL
(SSMR/12), DE 21 DE JUNHO DE 2018.**

PROCESSO SELETIVO AO SERVIÇO MILITAR VOLUNTÁRIO (SMV)

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. **O COMANDANTE DA 12ª REGIÃO MILITAR** (12ª RM), no uso de suas atribuições, torna público e estabelece normas específicas para a realização do processo seletivo que visa à formação de Cadastro de Reserva, à convocação e à incorporação de profissionais de nível superior nas áreas de Medicina, Farmácia, Veterinária e Odontologia para o exercício de atividades especializadas, no âmbito das Forças Armadas [MARINHA DO BRASIL (MB), EXÉRCITO BRASILEIRO (EB) e FORÇA AÉREA BRASILEIRA (FAB)], na área da 12ª RM – que abrange os Estados do ACRE, AMAZONAS, RONDÔNIA e RORAIMA, na condição de oficiais temporários, para o ano de 2019.

1.2. Os candidatos aprovados em todas as fases e que forem selecionados serão incorporados na situação de oficiais temporários, nível superior, para o Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) ou Estágio de Instrução e Serviço (EIS), nos termos das disposições contidas neste Aviso de Convocação, bem como da seguinte legislação:

1.2.1. Constituição da República Federativa do BRASIL, de 5 de outubro de 1988;

1.2.2. Lei nº 2.552, de 3 de agosto de 1955 (Composição da Reserva do Exército);

1.2.3. Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar – LSM);

1.2.4. Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967 (LMFDV - Dispõe sobre a prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários);

1.2.5. Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Dispõe sobre o Estatuto dos Militares);

1.2.6. Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983 (Fixa os efetivos do Exército em tempo de paz e dá outras providências);

1.2.7. Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012 (Dispõe sobre os requisitos para ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército);

1.2.8. Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamenta a Lei do Serviço Militar);

1.2.9. Decreto nº 60.822, de 7 de junho de 1967 (Aprova as Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde de Conscritos nas Forças Armadas – IGISC);

- 1.2.10. Decreto nº 63.704, de 29 de novembro de 1968 (Regulamenta a Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967);
- 1.2.11. Decreto nº 4.502, de 9 de dezembro de 2002 (Aprova o Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército – R 68);
- 1.2.12. Decreto nº 6.854, de 25 de maio de 2009 (Regulamento da Reserva da Aeronáutica);
- 1.2.13. Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 (Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional);
- 1.2.14. Portaria nº 003 – Ministério da Defesa, de 25 de janeiro de 2018 (Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas em 2019);
- 1.2.15. Portaria nº 462 – Comandante do Exército, de 21 de agosto de 2003 (Instruções Gerais para a Convocação, os Estágios, as Prorrogações de Tempo de Serviço, as Promoções e o Licenciamento dos Integrantes da Reserva de 2ª Classe – IG 10-68);
- 1.2.16. Portaria nº 44 – Comandante do Exército, de 7 de fevereiro de 2008 (Normas para Convocação, Seleção e Incorporação de MFDV, no âmbito do Exército Brasileiro);
- 1.2.17. Portaria nº 566 – DGP, de 13 de agosto de 2009 (Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército – IGPMEx) (IG 30-11);
- 1.2.18. Portaria nº 247 – DGP, de 7 de outubro de 2009 (Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército);
- 1.2.19. Portaria nº 44/GC3, de 26 de janeiro de 2010 (Instruções Reguladoras do Quadro de Oficiais da Reserva de 2ª Classe Convocados);
- 1.2.20. Portaria nº 81 – DGP, de 30 de janeiro de 2012 (Diretriz Complementar para o Serviço Militar Temporário em Tempo de Paz);
- 1.2.21. Portaria nº 46 – DGP, de 27 de março de 2012 (Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário – EB30-N-30.009);
- 1.2.22. Portaria nº 34 - DGP/DSM, de 19 de fevereiro de 2018 (Aprova as Instruções Complementares de Convocação para o Serviço Militar Inicial no Exército - ICC-2019); e
- 1.2.23. Plano Regional de Convocação para o ano de 2019 (PRC 2019), do Comando da 12ª Região Militar, de 26 de março de 2018.
- 1.3. O presente Aviso de Convocação apresenta informações sobre o processo seletivo e visa à formação de cadastro de reserva, por candidatos de ambos os sexos, em áreas de interesse das Forças Armadas (FFAA), para o serviço ativo, em caráter temporário e por tempo determinado, como profissionais designados ao Serviço Militar Voluntário, a fim de aplicar seus conhecimentos técnico-profissionais em atividades militares peculiares à função, bem como a realização de atividades inerentes ao serviço ativo nas FFAA, como serviços de escala, instrução, composição de comissões, representações, viagens em missões e outras, cujo desempenho caiba ao posto em que se encontrar, na área da 12ª Região Militar.
- 1.4. O candidato deverá ler atentamente as orientações contidas neste Aviso de Convocação, para verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para uma eventual investidura da função, sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento da documentação solicitada, sob pena de ser inabilitado no processo seletivo.
- 1.5. O candidato, ao se inscrever, se submete às condições do presente Aviso, sendo todas as despesas decorrentes do processo seletivo de exclusiva responsabilidade do mesmo, não lhe assistindo direito ao ressarcimento de qualquer natureza.
- 1.6. Durante o processo seletivo não há, por parte das FFAA, compromisso quanto à incorporação dos voluntários para o Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) ou Estágio de Instrução e Serviço

(EIS). A aprovação em todas as fases do processo seletivo assegura, apenas, a expectativa de direito à designação e incorporação, ficando a concretização desses atos condicionada à existência de vaga, preservando a discricionariedade do Comandante da 12ª RM, em função da necessidade do serviço.

1.7. Poderão participar do processo seletivo, voluntariamente, para prestação do Serviço Militar em Organizações Militares (OM) de cada Força Singular – Marinha do Brasil (MB), Exército Brasileiro (EB) e Força Aérea Brasileira (FAB), na área da 12ª RM: Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários (MFDV).

1.8. A Seleção Inicial para as FFAA nos Estados do ACRE, AMAZONAS, RONDÔNIA e RORAIMA será realizada pelo Comandante da 12ª RM, como gestor do processo.

1.9. O Comando do 9º Distrito Naval (9º DN), a 12ª RM e a Força Aérea são responsáveis pela fase de Seleção Complementar dos candidatos convocados na sua área de jurisdição, conforme legislação específica de cada Força.

1.10. Os convocados, depois de selecionados, serão incorporados nas Organizações Militares na situação de Guarda-Marinha (MB) ou Aspirante a Oficial (EB e FAB), da reserva de 2ª classe.

1.11. Os candidatos que forem oficiais da ativa, da reserva de 1ª, de 2ª classe (inclusive das Forças Auxiliares), de qualquer Quadro ou Corpo, serão incorporados no posto em que se encontrarem, observando os critérios constantes no Estatuto dos Militares, **e somente poderão concorrer às vagas no EB e FAB.**

1.12. O serviço militar para o MFDV poderá ser cumulativo com qualquer cargo, emprego ou função pública privativa de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, na administração pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, ainda que da administração pública indireta, quando houver compatibilidade de horários, segundo determinado na alínea "c" do Inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

1.13. Os candidatos selecionados serão convocados a atuar nas localidades que são abrangidas pelo 9º DN, pela 12ª RM e pela Força Aérea, segundo previsão de abertura de vagas nas Guarnições (cidades) **(ANEXO O).**

1.14. O número de vagas, conforme a área de formação e especialização será divulgada no site da 12ª RM, conforme calendário previsto de atividades **(ANEXO A).**

1.15. Poderá haver redução ou supressão de vagas, a qualquer momento, em razão da movimentação de militares no âmbito de cada Força, por necessidade do serviço, devendo ser respeitado o limite de efetivo das FFAA estabelecido por lei.

1.16. O cadastro de reserva poderá ser usado para incorporações subseqüentes à prevista no presente Aviso de Convocação, de acordo com as necessidades do Comando da 12ª Região Militar, tendo validade até abertura de novo processo seletivo.

1.17. Em razão da natureza militar da atividade a ser desempenhada pelo incorporado e consequente necessidade de capacidade física compatível, não serão reservadas vagas para portadores de deficiência física.

2. DOS REQUISITOS GERAIS PARA A INCORPORAÇÃO

2.1. O candidato deverá atender aos seguintes requisitos gerais para a incorporação/reincorporação e matrícula no EAS/EIS:

2.1.1. ser brasileiro nato;

2.1.2. ser voluntário;

2.1.3. **ter no máximo 38 (trinta e oito) anos de idade, em 31 de dezembro de 2019, para os candidatos ao EAS;**

2.1.4. ter no máximo 45 (quarenta e cinco) anos de idade, em 31 de dezembro de 2019, para os candidatos ao EIS;

2.1.5. ter altura mínima de 1,55m para as mulheres e 1,60m para os homens;

2.1.6. ter concluído, com aproveitamento, até a data final do período de inscrição, curso que o habilite a exercer profissão de nível superior, na área pretendida. Os cursos e as instituições de ensino devem ser reconhecidos oficialmente pelo Ministério da Educação e Cultura;

2.1.7. no caso exclusivo dos formandos em Medicina, ter concluído o curso com aproveitamento, até a data prevista para a Incorporação;

2.1.8. estar regularmente inscrito e com registro ativo em órgão de classe, para os candidatos diplomados;

2.1.9. se militar da ativa de Força Armada ou de Força Auxiliar:

2.1.9.1. não estar cumprindo o Serviço Militar Inicial;

2.1.9.2. não ser militar de carreira ou estabilizado;

2.1.9.3. apresentar parecer favorável assinado pelo Comandante, Chefe ou Diretor da Organização Militar (OM) a que pertence, não sendo aceito documento assinado por outra autoridade (**ANEXO L**); e

2.1.9.4. estar classificado, nos termos do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), no mínimo, no comportamento "Bom", ou em classificação equivalente da Força específica.

2.1.10. se ex-integrante de qualquer uma das Forças Armadas ou de Força Auxiliar:

2.1.10.1. não ter sido licenciado *ex officio* por ser declarado indigno ou incompatível para o oficialato, por conveniência para o serviço, excluído ou licenciado a bem da disciplina, exceto em casos de reabilitação, amparados pelo art. 134 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1001, de 21 de outubro de 1969);

2.1.10.2. não ter sido considerado isento do Serviço Militar ou licenciado por incapacidade física ou mental definitiva ("Incapaz C"), ou definição equivalente da Força específica, e não ter sido julgado, em inspeção de saúde, incapaz definitivamente para o serviço do Exército, das Forças Armadas ou de Força Auxiliar;

2.1.11. estar em dia com suas obrigações perante:

2.1.11.1. a Justiça Eleitoral; e

2.1.11.2. o Serviço Militar (candidatos do sexo masculino).

2.1.12. não ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos, na forma da legislação vigente:

2.1.12.1. condenado em processo criminal perante a Justiça comum ou militar, seja na esfera Federal ou Estadual, transitado em julgado, contado o prazo a partir da data do cumprimento da pena;

2.1.12.2. responsabilizado por ato lesivo ao patrimônio público, de qualquer esfera de Governo, em processo disciplinar administrativo, do qual não caiba mais recurso, contado o prazo a partir da data do cumprimento da sanção.

2.1.13. possuir idoneidade moral, bons antecedentes e não exercer ou não ter exercido atividades prejudiciais ou perigosas à segurança nacional, conforme o art. 11 da Lei nº 6.880, de 1980 (Estatuto dos Militares), a ser apurada por meio de averiguação da vida pregressa do candidato;

2.1.14. na data da incorporação, o candidato(a) **NÃO DEVE** possuir mais de 5 (cinco) anos de tempo de serviço prestado a órgão público, contínuo ou interrompido, seja ele da administração direta ou indireta (autárquica ou fundacional) de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do

Distrito Federal, dos antigos Territórios e dos Municípios, ou tempo de serviço militar anterior (inicial, estágios, dilação, prorrogações e outros);

2.1.15. ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, a ser verificada por meio de inspeção de saúde e apresentação de exames complementares; e

2.1.16. obter aprovação em todas as fases do presente processo seletivo.

2.2. Os candidatos aprovados e selecionados serão incorporados para a realização do EAS, nas FFAA, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ter o tempo de serviço prorrogado, sucessivamente, até o limite de 8 (oito) anos de serviço ou até a idade de 46 (quarenta e seis) anos, conforme legislação específica de cada Força.

3. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

3.1. ETAPA I

3.1.1. Inscrições (feita pela internet no sitio www.12rm.eb.mil.br);

3.1.2. Avaliação Curricular, de caráter classificatório e eliminatório. É feita por uma Comissão nomeada e com base nas informações lançadas pelos candidatos no **SISvTT (Sistema de Inscrição ao Serviço Técnico Temporário)**; e

3.1.3. Homologação das inscrições, de caráter eliminatório.

3.2. ETAPA II

3.2.1. Inspeção de Saúde Preliminar, de caráter eliminatório;

3.2.2. Entrega da Documentação e Comprovação de Títulos, de caráter eliminatório e classificatório; e

3.2.3. Validação da Avaliação Curricular e Auditoria, de caráter classificatório e eliminatório.

3.3. ETAPA III – Seleção Complementar

3.3.1. Distribuição entre as Forças;

3.3.2. Inspeção de Saúde Complementar, de caráter eliminatório;

3.3.3. Os convocados aptos à fase de Seleção Complementar para a MB e a FAB devem dirigir-se ao órgão de serviço militar da Força correspondente, para dar continuidade ao processo seletivo **(ANEXO N)**.

3.3.4. No caso do Exército Brasileiro, a **Seleção Complementar** e o conhecimento da distribuição seguirão as seguintes fases:

3.3.3.1 inspeção de saúde complementar, com a apresentação dos exames (ANEXO M); e

3.3.5. atividades administrativas.

3.4. A **Incorporação** nas FFAA e início do Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) ou Estágio de Instrução e Serviço (EIS), onde os candidatos convocados deverão se apresentar nas OM às quais foram designados.

3.5. **Todos os custos, tais como: realização de exames de saúde; deslocamentos; etc, para a participação em todas as fases do processo seletivo, serão de responsabilidade do próprio candidato.**

4. DA ETAPA I

4.1. A Inscrição para o processo seletivo é de caráter gratuito.

4.2. Todas as inscrições deverão ser realizadas unicamente pelo preenchimento completo da Ficha de Inscrição *on line*, no site da 12ª RM (www.12rm.eb.mil.br), **no período de 10:00 horas do dia 3 de julho de 2018 às 15:00 horas do dia 20 de julho de 2018** (horário local de MANAUS-AM), sendo de exclusiva responsabilidade do candidato o seu preenchimento, sob pena de ser eliminado ou prejudicado no processo seletivo, caso forneça informações falsas, incorretas ou incompletas.

4.2.1. Os candidatos deverão preencher os campos da Ficha de Inscrição Eletrônica e imprimi-la, o que servirá como comprovante da inscrição e fará parte dos documentos a serem apresentados no momento da Avaliação Curricular.

4.2.1.1 A impressão da Ficha de Inscrição Eletrônica somente poderá ser feita durante o período das inscrições, que se encerrará às 15:00 horas do dia 20 de julho de 2018. Sugere-se que o candidato imprima sua Ficha de Inscrição Eletrônica imediatamente após a conclusão de sua inscrição.

4.2.2. O CANDIDATO CONCORRERÁ NO PROCESSO SELETIVO, SOMENTE À GUARNIÇÃO (CIDADE) ESCOLHIDA COMO PRIORIDADE Nº 1 NO ATO DE INSCRIÇÃO NO SISTEMA SISvTT (Sistema de Inscrição ao Serviço Técnico Temporário).

4.2.2.1. O candidato que escolher como primeira opção a Guarnição de **HUMAITÁ-AM** ou **GUAJARÁ-MIRIM-RO** deverá se apresentar para realizar todas as fases do processo seletivo na Guarnição de **PORTO VELHO-RO**, no endereço constante no **ANEXO B**.

4.2.2.2. O candidato que escolher como primeira opção a Guarnição de **TEFÉ-AM, SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM, BARCELOS-AM** ou **TABATINGA-AM** deverá se apresentar para realizar todas as fases do processo seletivo na Guarnição de **MANAUS-AM**, no endereço constante no **ANEXO B**.

4.2.2.3. O candidato que escolher como primeira opção a Guarnição de **CRUZEIRO DO SUL-AC** deverá se apresentar para realizar todas as fases do processo seletivo na Guarnição de **RIO BRANCO-AC**, no endereço constante no **ANEXO B**.

4.2.3. Não serão aceitas inscrições fora do prazo especificado, ainda que por motivos de falta de energia elétrica, falta de conexão para acesso à internet *etc*.

4.2.4. Não serão aceitas inscrições por outro meio que não o estabelecido neste Aviso de Convocação.

4.2.5. Não serão retiradas dúvidas de qualquer natureza por telefone ou e-mail, sendo a leitura e a compreensão do Aviso de Convocação o instrumento de orientação do candidato.

4.2.6. O candidato inscrito por terceiros assume total responsabilidade pelas informações prestadas por ocasião da inscrição, arcando com todas as consequências de eventuais erros seus, de seu procurador ou de terceiros.

4.2.7. Não será admitido que o candidato realize mais de uma inscrição.

4.2.8. A pontuação preliminar de cada candidato, que não será a pontuação definitiva, será realizada automaticamente pelo SISvTT, de acordo com os dados lançados pelo próprio candidato na Ficha de Inscrição eletrônica, sendo o mesmo responsável pela comprovação da veracidade das informações lançadas. Tal pontuação será validada ou retificada pela Comissão de Seleção Especial no dia da Avaliação Curricular, que fará os ajustes necessários, conforme a documentação probatória apresentada por cada candidato.

4.2.9.1 Os pontos obtidos após a Avaliação Curricular Preliminar comporão o grau para a classificação inicial dos candidatos, sendo estes classificados em ordem de pontuação decrescente.

4.1.7 Após o término do período de inscrição não será permitido à inserção ou alteração de qualquer dado no cadastro do candidato. **A Comissão de Seleção Especial analisará somente as informações cadastradas durante o período de inscrição.**

4.2.9. A divulgação das inscrições homologadas será realizada conforme data prevista no calendário (ANEXO A).

5. DA ETAPA II

5.1. Para a fase da Inspeção de Saúde (IS) Preliminar, serão chamados os candidatos cujas inscrições foram homologadas. A relação com os candidatos e a data de apresentação será publicada no endereço eletrônico da 12ª RM (www.12rm.eb.mil.br), conforme calendário (ANEXO A).

5.1.1. **O candidato deverá comparecer em hora marcada e no local previsto (ANEXO B), devendo ser observada à hora local da cidade que optou como prioridade NÚMERO “1” no cadastramento.**

5.1.2. A IS preliminar possui caráter eliminatório. Serão avaliados, entre outros aspectos, peso, altura e IMC dos candidatos. Destina-se a liberar os notoriamente incapazes para servir como oficial, por intermédio de exame psicofísico sumário, de acordo com as Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde de Conscritos nas Forças Armadas.

5.1.3. Àqueles considerados INAPTOS serão DESCLASSIFICADOS, e não poderão prosseguir para a fase de Entrega da Documentação e Comprovação de Títulos.

5.2. A Entrega da Documentação e a Comprovação de Títulos têm caráter classificatório e eliminatório, sendo seu objetivo confirmar dados pessoais, verificar bons antecedentes e conferir a validade e veracidade dos documentos e títulos informados por ocasião da inscrição *on-line*.

5.2.1.1. Os candidatos faltosos ou atrasados ou, ainda, que não confirmarem os dados cadastrados, não comprovarem os bons antecedentes ou tiverem seus documentos reprovados por vícios de conteúdo ou legalidade, serão considerados INAPTOS e DESCLASSIFICADOS.

5.2.1.2. Não serão aceitos, em hipótese alguma, protocolos de qualquer espécie, em substituição aos documentos previstos no presente Aviso de Convocação.

5.2.2. Não será aceita a entrega de documentos em data posterior à constante da chamada, bem como a remessa por via postal, FAX, correio eletrônico ou qualquer outro meio que não a presencial.

5.2.3. Todos os documentos cadastrados por ocasião da inscrição *on-line* (ANEXO C) deverão ser entregues na sequência discriminada a seguir e, após conferência do avaliador, deverão ser numerados e rubricados em todas as páginas pelo candidato:

5.2.3.1. Ficha de Inscrição Eletrônica (impressa no ato de inscrição) com foto 3x4 anexa;

5.2.3.2. **Original e cópia simples para comprovação do(a):**

5.2.3.2.1. documento de identificação oficial com foto, somente para candidato civil;

5.2.3.2.2. Carteira de Identidade Militar, somente para candidato militar temporário da ativa;

5.2.3.2.3. Cadastro de Pessoa Física (CPF) regularizado;

5.2.3.2.4. Título de Eleitor;

5.2.3.2.5. Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI), de candidatos do sexo masculino que foram dispensados do Serviço Militar Obrigatório e que já estão quites com o serviço militar;

5.2.3.2.6. Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento ou de União Estável, conforme o caso;

5.2.3.2.7. Certidão de Nascimento dos dependentes, quando for o caso;

5.2.3.2.8. comprovante de residência;

5.2.3.2.9. registro ativo no respectivo conselho profissional;

5.2.3.2.10. comprovante de quitação da anuidade do conselho da classe;

5.2.3.2.11. Diploma ou Certidão de conclusão de curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura e Histórico Acadêmico, referente à habilitação exigida para o cargo a que se candidatou;

5.2.3.2.12. Diploma ou Certidão de conclusão de curso de nível superior em Instituições de Ensino congêneres, de país estrangeiro, com a devida revalidação pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) e Histórico escolar, referente à habilitação exigida para o cargo a que se candidatou;

5.2.3.2.13. Declaração ou Certidão de conclusão do curso de medicina com Histórico Acadêmico emitida pela instituição de ensino (aceitos, em caráter excepcional, somente para os formandos em medicina no ano de 2017). Serão aceitos para inscrição no processo seletivo, devendo o Diploma ser entregue antes da data prevista para a incorporação, sob pena de ser eliminado do processo seletivo;

5.2.3.2.14. Certificado, Diploma, Título ou Grau nos cursos de especialização, residência, mestrado ou doutorado reconhecidos pelo MEC, devidamente anexados ao histórico do curso e com data da apresentação da monografia (Trabalho de Conclusão de Curso – TCC), dissertação ou tese, se possuir;

5.2.3.2.15. Diploma(s) ou Certificado(s) do(s) curso(s) previstos no item “3” do **ANEXO K**, se possuir;

5.2.3.2.16. Carta Patente de candidatos do sexo masculino e feminino que servem ou já serviram como oficial temporário;

5.2.3.2.17. folhas de alterações ou certidão de assentamentos militares, relativas a todo o período de serviço, constando a classificação do seu comportamento (se praça) por ocasião da sua exclusão ou desligamento. Apresentação obrigatória para candidato militar da ativa ou reserva de 2ª categoria das FFAA ou integrante de Forças Auxiliares;

5.2.3.2.18. publicações técnicas, se possuir. Destaque-se que a publicação de artigo científico em livro não é considerada como livro publicado;

5.2.3.2.19. se autor ou co-autor do livro: apresentar cópias da capa do livro, da folha que contém o conselho editorial e da folha que contém o ISSN ou ISBN;

5.2.3.2.20. se autor ou co-autor de Capítulo: apresentar cópias do capítulo, da capa do livro, da folha que contém o conselho editorial e da folha que contém o ISSN ou ISBN;

5.2.3.2.21. se autor principal de Artigo: apresentar cópia do artigo extraído da revista e página do *webqualis* comprovando o extrato da revista (<http://qualis.capes.gov.br/webqualis/principal.seam>);

5.2.3.2.22. documentos de comprovação da experiência profissional ou de atividades na área de ensino, se possuir; e

5.2.3.2.23. carteira nacional de vacinação atualizada.

5.2.3.3. **Originais:**

5.2.3.3.1. Declaração de Voluntariado para Prestação do Serviço Militar Temporário por um período mínimo de 12 (doze) meses (**ANEXO D**);

5.2.3.3.2. Declaração de Tempo de Serviço Público Anterior à Incorporação (**ANEXO E**). O candidato que não possuir tempo de serviço público deverá registrar: 00 anos 00 meses 00 dias;

5.2.3.3.3. Declaração de Residência (**ANEXO F**);

5.2.3.3.4. Declaração de Residente em município diverso da sede da OM de incorporação **(ANEXO G)**. Deve ser preenchida somente nos casos em que o candidato se inscreva para concorrer à vaga em município diferente da residência declarada;

5.2.3.3.5. Declaração de Ciência da Necessidade de Informação do Estado de Gravidez **(ANEXO H)**, para candidatas do segmento feminino;

5.2.3.3.6. Declaração de Veracidade dos Documentos Apresentados **(ANEXO H)**;

5.2.3.3.7. Parecer Favorável do Comandante, Chefe ou Diretor da OM em que serve para participação em Processo Seletivo ao Serviço Militar Temporário **(ANEXO I)**, apenas para candidatos militares;

5.2.3.3.8. extrato previdenciário do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), mesmo que o candidato não possua qualquer tempo de serviço ou contribuição;

5.2.3.3.9. consulta do CNPJ do vínculo empregatício extraída do site do Ministério da Fazenda, se possuir essa modalidade de vínculo;

5.2.3.3.10. Declaração Negativa da Justiça Federal – www.trf1.jus.br;

5.2.3.3.11. Declaração Negativa da Justiça Militar – www.stm.jus.br;

5.2.3.3.12. Declaração Negativa da Justiça Eleitoral;

5.2.3.3.13. Declaração Negativa da Justiça Estadual Cível de onde reside; e

5.2.3.3.14. Declaração Negativa da Justiça Estadual Criminal de onde reside.

5.2.4. A atividade exercida na área de ensino, os títulos (Especialização, Mestrado e Doutorado), os demais cursos, as publicações técnicas e o exercício da atividade profissional informada no ato da inscrição, para serem pontuados, deverão pertencer à área que o candidato postula (medicina, farmácia, veterinária e odontologia), além de terem sido lançados na Ficha de Inscrição e **concluídos em data igual ou anterior ao último dia** de inscrição previsto no **ANEXO A**.

5.2.5. A atividade exercida na área de ensino será pontuada separadamente do exercício da atividade profissional, conforme itens 1 e 5 do **ANEXO K**, devendo ser cadastrada no campo para isto destinado no SISvTT no momento da inscrição *on line*. Caso o candidato cadastre atividade de ensino no campo de atividade profissional, **a mesma não será considerada**.

5.2.6. Todo documento que esteja em língua estrangeira deverá ser acompanhado de versão em português, feita por tradutor juramentado.

5.2.7. Somente serão consideradas as **atividades exercidas na área de ensino, títulos/graduações/diplomas, cursos, publicações técnicas e exercício de atividades profissionais realizadas dentro da área que o candidato postula e após a obtenção do diploma que lhe habilita a participar do processo seletivo**.

5.2.8. Para comprovação de experiência profissional, não serão considerados períodos de trabalhos sobrepostos, mesmo em instituições/órgãos diferentes.

5.2.9. O exercício da atividade profissional deverá ter relação área de atuação para qual o candidato se inscreveu e ter sido adquirida após a graduação até o dia da realização da inscrição.

5.2.10. Não será autorizada a realização de análise curricular por procuração, haja vista a realização da inspeção de saúde preliminar, que ocorrerá no mesmo dia.

5.2.11. A COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE EXERCIDA NA ÁREA DE ENSINO E O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL, NA ÁREA POSTULADA, PODERÁ SER REALIZADA DAS SEGUINTE MANEIRAS, DENTRE OUTRAS:

5.2.11.1. Em empresa/instituição privada:

5.2.11.1.1. mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), discriminando o tempo de serviço e as atividades desenvolvidas (cópia acompanhada do original);

5.2.11.1.2. caso o cargo que conste na Carteira de Trabalho não especifique a atividade desenvolvida, se faz necessário, em complemento, apresentar junto com a CTPS, a declaração do empregador, relacionando as atividades desempenhadas pelo candidato, bem como o período (cópia acompanhada da original);

5.2.11.2. Em órgão/instituição pública:

5.2.11.2.1. Certidão de Tempo de Serviço Público emitida pelo órgão público federal, estadual ou municipal, informando o período de serviço e as atividades desenvolvidas. Somente serão aceitas as declarações emitidas pelo setor de Recursos Humanos do Órgão ou equivalente.

5.2.11.2.2. caso o cargo que conste na certidão não especifique a atividade desenvolvida, se faz necessário, em complemento, apresentar declaração do órgão contratante, relacionando as atividades desempenhadas pelo candidato, bem como o período (cópia acompanhada da original).

5.2.11.3. Na prestação de serviço por meio de contrato de prestação de serviços:

5.2.11.3.1. cópia do Contrato de Prestação de Serviço, acompanhado de declarações do contratante informando o período e as atividades exercidas (cópia autenticada e com reconhecimento de firma em cartório), e extrato de contribuição emitido pelo INSS.

5.2.11.4. Na prestação de serviço como autônomo:

5.2.11.4.1. mediante apresentação de reprodução/cópia de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) e/ou Nota Fiscal Eletrônica sendo, pelo menos, o primeiro e o último recibo ou nota do período trabalhado e declaração do contratante/beneficiário que informe o período (com início e fim, se for o caso), a espécie do serviço prestado e a descrição das atividades;

5.2.11.4.2. Certidão emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com a indicação da profissão.

5.2.11.4.3. Declaração ou recibo detalhado do Imposto de Renda.

5.2.12. O candidato poderá apresentar outros documentos que comprovem a experiência profissional. A comprovação se dará mediante análise do conjunto de documentos.

5.2.13. Não será aceita declaração de qualquer tipo como comprovação de experiência profissional e nem comprovação de recolhimento da previdência social ou Declaração de Imposto de Renda sem a comprovação do trabalho exercido.

5.2.14. Cursos realizados no exterior deverão ter a validação do Órgão de Classe ao qual o candidato está vinculado, se for o caso, sendo que cursos de Graduação e Pós-Graduação *strictu sensu* deverão ser reconhecidos por instituições de ensino nacionais (Lei nº 9.394, de 1996), para que sejam pontuadas.

5.2.15. Os documentos entregues à Comissão de Seleção Especial serão avaliados por uma equipe composta por militares especializados, conforme as áreas de interesse constantes deste Aviso, e que terá o encargo de fazer a verificação documental, comprovar e identificar as qualificações profissionais dos candidatos.

5.2.16. A pontuação da Avaliação Curricular seguirá o previsto na tabela constante do **ANEXO K** deste Aviso.

5.2.17. O candidato deverá entregar TODA a documentação exigida, na data prevista, conforme calendário (**ANEXO A**), bem como deverá conduzir os originais para a comprovação de TODOS os cursos, docência, estágios, publicações, atividades militares e experiência profissional, sob pena de eliminação do certame ou não ter a pontuação devidamente computada.

5.2.18. O candidato que participar da Entrega de Documentação e Comprovação de Títulos e que não comprovar quaisquer dos itens declarados perderá a pontuação referente aos quesitos não comprovados.

5.2.19. Não serão aceitos pela Comissão de Seleção Especial (CSE) diplomas, certificados e comprovantes de experiência profissional sobre os quais não seja possível apurar a validade, veracidade e idoneidade, tais como documentos, originais e cópias, ilegíveis.

5.2.20. Será realizada uma auditoria na documentação apresentada em 2 (dois) níveis: inicialmente pela CSE e posteriormente pela Seção de Serviço Militar Regional da 12ª RM (SSMR/12). O objetivo da auditoria é averiguar se os documentos apresentados pelo candidato estão de acordo com o disposto no presente Aviso, se todos os cursos e experiência profissional foram devidamente comprovados e se a pontuação atribuída está correta, dentre outros aspectos.

5.2.21. Após a auditoria, será publicado o resultado da Avaliação Curricular com a pontuação dos candidatos, corrigida ou confirmada, no endereço eletrônico da 12ª RM (www.12rm.eb.mil.br).

5.2.22. A entrevista será realizada no momento da entrega da documentação, não possuindo caráter eliminatório, nela serão obtido informações pessoais do candidato que sejam relevantes ao processo.

5.2.23. Caso julgue necessário, o Presidente da Comissão de Seleção Especial poderá mandar verificar a autenticidade dos documentos apresentados pelos candidatos, junto às entidades ou órgãos responsáveis.

5.2.24. Serão eliminados do processo seletivo os MFDV que não comprovarem sua formação ou que não comprovarem que estão no último semestre da mesma, ou que já terminaram a especialização, quando requisito obrigatório.

5.2.25. Não será computado mais de uma vez um mesmo documento probatório. O mesmo só poderá ser cadastrado e pontuado uma única vez, sendo considerada a maior pontuação.

5.2.26. A pontuação apresentada pelo sistema eletrônico ao final da inscrição será apenas uma referência aproximada para o candidato, sendo essa pontuação ajustada, de forma definitiva, na fase de análise curricular, da qual será dada transparência com a publicação de seu resultado na internet.

5.2.27. O candidato que possuir mais de uma formação ou especialização só poderá participar ou concorrer a uma especialidade ou cargo, devendo optar no momento de sua inscrição, não sendo possível a modificação ao término da inscrição.

5.2.28. Os candidatos selecionados para a Entrega de Documentação e Comprovação de Títulos que, tendo comparecido no dia e horário estabelecidos, apresentarem problemas em alguma documentação, terão até o primeiro dia útil imediatamente posterior para sanar tais problemas, devendo apresentar a documentação corrigida à CSE, no horário de funcionamento da mesma, não sendo aceitos documentos apresentados em outros locais e horários, mesmo que seja uma OM do Exército.

5.2.29. Não serão pontuadas as atividades exercidas na área de ensino, os diplomas, os cursos, os estágios, as publicações técnicas e as experiências profissionais que não pertencerem à área pretendida pelo candidato.

6. DA ETAPA III

6.1. Após o término da Validação da Avaliação Curricular, será publicada a relação dos candidatos que participarão da Etapa III.

6.2. Será chamado para a Distribuição entre as Forças 1 (um) candidato para cada vaga aberta, obedecendo-se à classificação obtida após a validação da avaliação curricular, podendo haver chamadas posteriores, caso algum candidato desista do processo ou surjam novas vagas.

6.3. A escolha da Força Armada e das OM será feita de acordo com o interesse e a necessidade do serviço da Administração Pública. Serão obedecidas as seguintes diretrizes para chamada dos candidatos a Seleção Complementar:

6.3.1. Por área de abrangência da CSE, ou seja, por Guarnição (localidade), escolhida como prioridade número “1”;

6.3.2. especialização ou curso que o candidato possua de interesse de cada Força: caso a vaga a ser preenchida pelo(a) médico(a), farmacêutico(a), veterinário ou dentista exija uma determinada especialidade, deverá ser chamado **o melhor classificado que possua a especialidade**;

6.3.3. caso não exista na Guarnição médico(a), farmacêutico(a), dentista ou veterinário(a) possuidor da especialidade exigida, a vaga poderá ser preenchida com candidato melhor classificado possuidor da especialidade de outra Guarnição, caso seja voluntário;

6.3.4. caso a vaga a ser preenchida pelo médico(a), farmacêutico(a), dentista ou veterinário exija especialidade, deverá ser seguida a classificação geral dentro de cada Guarnição (localidade);

6.3.5. quanto às vagas para a área de Medicina, deverá ser respeitada a legislação vigente, que regula o Serviço Militar Obrigatório (SMO). Como prioridade, serão convocados os médicos voluntários submetidos ao SMO, em seguida os médicos voluntários deste Aviso.

6.4. Inspeção de Saúde Complementar

6.4.1. Serão chamados para a Inspeção de Saúde Complementar (ISC) e prosseguirão no processo seletivo os candidatos de maior pontuação após a validação da Avaliação Curricular, conforme a necessidade das Forças Armadas, podendo haver chamadas posteriores em decorrência do número de faltas ou de inaptos, abertura de novas vagas, cumprimento de decisão judicial, dentre outros motivos.

6.4.2. A ISC possui caráter eliminatório e será realizada em locais, datas e horários conforme divulgação a ser veiculada no endereço eletrônico da 12ª RM.

6.4.3. O candidato deverá comparecer no local trajando roupa de banho por baixo (sunga, biquíni ou maiô), a fim de permitir a adequada Inspeção de Saúde.

6.4.4. Somente os candidatos selecionados para a ISC deverão apresentar os resultados dos exames relacionados no **ANEXO M**, todos datados de, no máximo, até **30 dias** de antecedência do dia previsto para a ISC.

6.4.5. Além dos previstos no **ANEXO M**, outros exames complementares deverão ser apresentados pelo(a) candidato(a), se forem solicitados pela Junta de Inspeção de Saúde Especial (JISE), nos casos que exigirem estudo mais aprofundado.

6.4.6. Constituem causas de incapacidade para a incorporação ou prorrogação de tempo de serviço, para ambos os sexos, as doenças que motivam a isenção definitiva para o Serviço Militar nas Forças Armadas, constantes dos Anexos I e II às Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde dos Conscritos - IGISC (Decreto nº 60.822, de 7 de junho de 1967), no que se aplicar.

6.4.7. A existência de tatuagem no corpo do candidato que afete a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro exigido aos integrantes das Forças Armadas, conforme previsto no Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980), configura-se motivo para eliminação do candidato ao Serviço Militar Temporário, como, por exemplo, as que apresentem símbolos e/ou inscrições alusivos à ideologias terroristas ou extremistas, práticas contrárias às instituições democráticas, prática da violência, apologia ao crime, discriminação ou preconceitos de raça, credo, sexo ou origem, ideias ou atos libidinosos, ideias ou atos ofensivos às Forças Armadas. Também

será considerado como motivo para eliminação a tatuagem aplicada em extensa área do corpo que possa vir a prejudicar os padrões de apresentação pessoal e de uso de uniformes exigidos nas instituições militares.

6.4.8. Mulheres gestantes não podem ser incorporadas para a realização do EAS/EIS, devido às atividades militares a serem desenvolvidas, observando-se que:

6.4.8.1. Caso seja chamada para a Inspeção de Saúde alguma candidata gestante, esta não prosseguirá no processo seletivo. Se houver chamadas subsequentes para a mesma vaga, dentro do prazo de validade do mesmo certame, a candidata gestante preterida, cessado o impedimento causado pela gravidez, tem precedência sobre os demais candidatos, devendo realizar a Inspeção de Saúde (IS), observados todos os requisitos para a incorporação.

6.4.8.2. A candidata gestante preterida, cessado o impedimento causado pela gravidez, pode retornar ao processo seletivo imediatamente subsequente, caso haja disponibilidade de vaga para a mesma Força e Guarnição a que se inscreveu e, para isto, deve se inscrever no certame imediatamente posterior.

6.4.8.2.1. Com exceção da MB, neste caso, não serão incorporadas as voluntárias que estiverem grávidas, em face dos riscos decorrentes das atividades militares desenvolvidas na 1ª fase do EAS ou EIS. Caso seja constatado o estado de gravidez até a incorporação nos referidos estágios, a voluntária será eliminada do processo seletivo, não cabendo reserva de vaga para inclusão em Processos Seletivos subsequentes, tendo em vista o caráter anual e temporário da incorporação por meio do SMV.

6.4.8.3. Neste caso, não se submete à nova Avaliação Curricular. A realização da IS é obrigatória e a candidata terá precedência sobre os demais candidatos, para a mesma área postulada no certame anterior, observados todos os requisitos para a incorporação.

6.4.9. Caso o candidato já pertença ao serviço ativo do Exército, os exames complementares são substituídos pela Ata de Inspeção de Saúde para Permanência no Serviço Ativo, por força da previsão do parágrafo 3º do art. 116 da Portaria 046 – DGP, de 12 de março de 2012.

6.4.10. O candidato é considerado desistente e eliminado da seleção se, mesmo por motivo de força maior:

6.4.10.1. faltar à ISC ou à Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR);

6.4.10.2. não apresentar todos os laudos e exames médicos complementares exigidos até a data fixada pela CSE para ISC ou para a ISGR; ou

6.4.10.3. não concluir a ISC ou a ISGR.

6.4.11. A Inspeção de Saúde Complementar possui caráter eliminatório.

6.4.12. As atividades administrativas previstas na fase de Seleção Complementar visam ambientar, orientar e preparar o candidato para a incorporação no EB, por meio de palestras e instruções.

6.4.12.1. O candidato deverá comparecer em data, local e horário a serem divulgados no endereço eletrônico da 12ª RM (www.12rm.eb.mil.br), munido do documento de identidade original e apresentar atestado médico (original ou cópia autenticada em cartório) de que está apto para a prática de atividades físicas, expedido há, no máximo, 10 dias antes, tendo em vista a incorporação no Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) ou no Estágio de Instrução e Serviço (EIS).

6.4.12.2. No atestado médico deverá constar, expressamente, que o candidato está apto à prática de atividades físicas, não sendo aceito o atestado em que não conste esta autorização expressa ou do qual conste qualquer tipo de restrição.

6.4.12.3. O candidato que deixar de apresentar ou apresentar atestado médico que não conste expressamente a informação contida no subitem 6.4.12.2 deste aviso de convocação será impedido

de realizar a matrícula no Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) ou no Estágio de Instrução e Serviço (EIS), sendo, conseqüentemente, eliminado do processo seletivo.

6.4.13. O candidato, por ocasião da incorporação, será submetido a uma revisão médica pelo médico da Organização Militar que incorporar. No caso de detecção de alguma alteração clínica que comprometa a incorporação, o candidato poderá ser encaminhado à Junta de Inspeção de Saúde Revisional (JISR), visando à ratificação ou retificação do parecer anteriormente emitido, e demais providências decorrentes.

7. DA INCORPORAÇÃO

7.1. O candidato designado para incorporação realizará a 1ª fase do EAS em uma Organização Militar (OM) previamente designada pelo Comando da 12ª Região Militar ou em sua OM definitiva e estará sujeito, no que lhe for aplicável, a todas as leis e regulamentos militares.

7.2. No caso do candidato que venha a ser reincorporado, realizará o EIS na OM para a qual foi designado, e estará sujeito, no que lhe for aplicável, a todas as leis e regulamentos militares.

7.2.1. O militar incorporado será remunerado de acordo com a Tabela de Vencimentos Militares - Lei nº 12.321, de 27 de julho de 2016.

7.3. Será considerado “INSUBMISSO” o convocado que tomar conhecimento da designação e faltar à incorporação, isto é, não se apresentar até as 23:59 horas do dia para isso determinado. Insubmissão é um Crime Militar capitulado no art. 183 do Código Penal Militar (CPM).

8. DOS RECURSOS

8.1. Os candidatos poderão interpor recurso ao final de todas as fases do processo seletivo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado.

8.1.1. Todos os recursos deverão ser entregues e protocolados junto à CSE MFDV, de 2ª a 5ª feira, das 08:00 horas às 11:00 horas e as 6ª feiras, de 08:00 horas às 10:00 horas. Os recursos que forem protocolados em outros locais, mesmo sendo OM do Exército, serão desconsiderados para todos os efeitos, não sendo aceitos recursos postados pelo correio.

8.1.2. Os recursos deverão conter:

I - nome completo, número da identidade do candidato e CPF;

II - objeto do pedido do recurso;

III - exposição fundamentada a respeito dos problemas verificados, apresentado documentos probatórios, devendo ser citada a legislação e/ou bibliografia vigente;

IV - não serão aceitos recursos que contenham quaisquer críticas direcionadas aos membros da comissão de seleção ou críticas e opiniões pessoais quanto aos procedimentos de seleção; e

V - ao dar entrada no recurso, o candidato deverá anexar todos os documentos que julgar necessário no momento do protocolo, não sendo aceitos anexar outros documentos posteriormente ao dia de entrada do recurso no protocolo da CSE MFDV.

8.1.3. Não serão conhecidos os recursos que forem entregues fora do prazo ou em local diverso do de funcionamento da CSE, os que forem remetidos por meio de FAX ou pela internet ou, ainda, os que não contenham os elementos indicados no item 7.1.2.

8.2. Todos os recursos deverão ser endereçados ao Presidente da CSE MFDV e deverão ser entregues na Comissão de Seleção Especial da cidade/localidade onde o candidato estiver participando do processo seletivo.

8.3. O convocado que discordar do resultado da Inspeção de Saúde Complementar poderá, a seu critério, requerer Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data em que for publicado no site da 12ª RM o resultado da inspeção realizada pela Junta de Inspeção de Saúde. Este recurso deverá ser apresentado por meio de requerimento dirigido ao Presidente da CSE MFDV, devendo ser protocolado na própria CSE.

8.4. Para o caso de ISGR, o convocado deverá apresentar-se no local e data marcados e divulgados pela Organização Militar de Saúde responsável, conduzindo todos os resultados dos exames e/ou laudos complementares específicos, a fim de subsidiar a nova avaliação.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Em caso de igualdade na classificação, ou seja, mesma pontuação na Avaliação Curricular, para mais de um candidato, na mesma área de interesse, utilizar-se-ão os seguintes critérios de desempate para todas as fases, inclusive para incorporação, na ordem de prioridade a seguir estabelecida:

9.1.1. Oficiais da ativa temporários;

9.1.2. Oficiais da Reserva de 2ª Classe;

9.1.3. Praças da ativa temporários;

9.1.4. Reservistas de 1ª categoria;

9.1.5. Reservistas de 2ª categoria;

9.1.6. os civis, entre eles:

9.1.6.1. os de menor tempo de serviço público; e

9.1.6.2. os de maior idade.

9.2. dentro de cada universo citado dos itens 9.1.1 a 9.1.5, deve ser respeitada a precedência hierárquica.

9.3. Os candidatos que não forem convocados poderão retirar na CSE, mediante requerimento **(ANEXO Q)**, os documentos entregues por ocasião da Avaliação Curricular, no período de 11 a 15 de fevereiro de 2019. Os documentos não retirados até a data prevista serão incinerados.

9.4. O candidato que desistir do processo seletivo, desde que seja antes da designação, deverá preencher a declaração de desistência, conforme modelo deste aviso **(ANEXO J)**.

9.5. Quaisquer irregularidades nos documentos apresentados eliminarão o candidato do processo seletivo. Se identificadas posteriormente à incorporação, acarretarão na anulação da mesma. Assim sendo, verificada a irregularidade, os efeitos da inabilitação retroagirão à inscrição do candidato e o mesmo não fará jus a nenhum tipo de reparação. Os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos, ainda, às sanções administrativas, cíveis e penais.

9.6. Os candidatos que não forem convocados comporão cadastro de reserva, da qual poderão ser chamados para preenchimento de vagas que, porventura, possam surgir até o término da validade do certame.

9.7. O prazo de validade deste processo seletivo será até a data imediatamente anterior ao início das inscrições do próximo certame.

(Continuação do Aviso de Convocação de MFDV Nº 002-SSMR/12, de 21 JUN 18 Fl 16/42)

9.8. Os casos omissos serão analisados pelo Comandante da 12ª Região Militar e resolvidos com base na legislação vigente e de acordo com a necessidade do serviço e interesse das Forças Armadas.

MANAUS-AM, 21 de junho de 2018.

ORIGINAL ASSINADO E ARQUIVADO NA SSMR/12

General de Divisão CARLOS ALBERTO MANSUR
Comandante da 12ª Região Militar

ANEXOS:

- A - Calendário previsto de atividades do processo seletivo.
- B - Locais de funcionamento das Comissões de Seleção Especial.
- C - Documentação necessária à seleção inicial.
- D - Declaração de voluntariado para prestação de serviço militar temporário.
- E - Declaração de tempo de serviço público anterior.
- F - Declaração de residência.
- G - Declaração de residente em município diverso da sede da OM (Organização Militar) de incorporação.
- H - Declaração de ciência da necessidade de informação do estado de gravidez.
- I - Declaração de veracidade dos documentos apresentados.
- J - Declaração de desistência.
- K - Pontuação atribuída na Análise Curricular para o EAS/EIS – MFDV.
- L - Parecer favorável do Cmt/Ch/Dir da OM.
- M - Exames solicitados para a inspeção de saúde complementar.
- N - Padrões psicofísicos admissionais para oficiais da Marinha.
- O - Locais de apresentação para a fase de seleção complementar.
- P - Requerimento para solicitação de recurso.
- Q - Requerimento para solicitação de documentos.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
REGIÃO MENDONÇA FURTADO**

ANEXO A

CALENDÁRIO PREVISTO DE ATIVIDADES DO PROCESSO SELETIVO

ETAPA I	
DATA	ATIVIDADE
De 3 a 20 JUL 18	Inscrição
24 JUL 18	Divulgação das inscrições homologadas e da pontuação inicial dos candidatos
25 JUL 18	Chamada para Entrega de documentação, Comprovação de Títulos e Inspeção de saúde preliminar
ETAPA II	
De 30 JUL 18 a 4 SET 18	Período de Entrega de documentação, Comprovação de Títulos e Inspeção de saúde preliminar
24 SET 18	Divulgação do resultado da Avaliação Curricular
27 SET 18	Divulgação das vagas por especialidade, Guarnição e Força
ETAPA III	
8 OUT 18	Divulgação do Resultado da Distribuição por Força e Chamada para a Inspeção de Saúde Complementar
De 8 NOV 18 a 8 DEZ 18	Período de apresentação dos candidatos selecionados para Inspeção de Saúde Complementar (ISC)
18 DEZ 18	Divulgação do resultado da ISC
5 JAN 19	Chamada para o conhecimento da designação
De 8 a 12 JAN 19	Conhecimento da designação
De 22 a 31 JAN 19	Atividades administrativas.
INCORPORAÇÃO NO EXÉRCITO BRASILEIRO	
1º FEV 19	Início do Estágio de Adaptação e Serviço (EAS).
1º FEV 19	Início do Estágio de Instrução e Serviço (EIS).



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
REGIÃO MENDONÇA FURTADO**

ANEXO B

LOCAIS DE FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO ESPECIAL

GUARNIÇÃO	ORGANIZAÇÃO MILITAR	ENDEREÇO E TELEFONE	LOCAL E HORA
MANAUS-AM	Comando da 12ª Região Militar	Av. Coronel Teixeira, nº 6155, Ponta Negra, MANAUS-AM. CEP 69.039-000. Telefones: (92) 3659-1242 e/ou (92) 3659-1232	No Auditório do Comando da 12ª Região Militar (De 2ª a 6ª Feiras, das 07:30 horas às 11:30 horas)
TEFÉ-AM			
SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM			
BARCELOS-AM			
TABATINGA-AM			
BOA VISTA-RR	Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva	Av. Forte São Joaquim, Bairro São Francisco, 379 (próximo do Círculo de Oficiais de BOA VISTA-RR). CEP: 69.305-200.	No Posto Médico da Guarnição de BOA VISTA (De 2ª a 6ª Feira, das 08:00 horas às 12:00 horas)
PORTO VELHO-RO	5º Batalhão de Engenharia de Construção	Avenida Rogério Weber, nº 1 Bairro Militar, PORTO VELHO-RO. CEP 78.916-050.	De 2ª a 6ª Feira, das 07:30 horas às 11:30 horas
HUMAITÁ-AM			
GUAJARÁ-MIRIM-RO			
RIO BRANCO-AC	Comando de Fronteira ACRE/4º Batalhão de Infantaria de Selva	Rua Colômbia, s/ nº, Bairro Bosque, RIO BRANCO-AC. Telefones: (68) 3224-4008, (68) 3224-4586 e (68) 3224-4136.	De 2ª a 6ª Feira, das 07:30 horas às 11:30 horas
CRUZEIRO DO SUL-AC			



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
REGIÃO MENDONÇA FURTADO**

ANEXO C

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À SELEÇÃO INICIAL

Nº	DOCUMENTO
1.	Ficha de Inscrição no processo seletivo.
ORIGINAL E CÓPIA PARA COMPROVAÇÃO (NÃO NECESSITA AUTENTICAR EM CARTÓRIO)	
2.	Documento Oficial com foto.
3.	Documento Militar (se possuir).
4.	CPF.
5.	Título de Eleitor.
6.	Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) ou Certificado de Reservista (CR), somente para os homens.
7.	Certidão de Nascimento, Casamento ou União Estável, conforme o caso.
8.	Certidão de Nascimento de dependentes (se possuir).
9.	Comprovante de Residência com o mesmo endereço declarado.
10.	Carteira do Conselho de Registro Profissional (se possuir).
11.	Comprovante de quitação do Conselho de Registro Profissional.
12.	Diploma de Bacharel, na área postulada, reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura.
13.	Histórico acadêmico.
14.	Diploma de Especialização, Residência Médica, Mestrado ou Doutorado reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (se possuir).
15.	Histórico acadêmico dos itens acima (se possuir).
16.	Diploma ou Certificado de cursos cadastrados.
17.	Carta Patente (se for ex-militar).
18.	Folhas de alterações ou certidão de assentamentos militares (se for militar).
19.	Publicações técnicas.

CONTINUAÇÃO DO ANEXO C

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À SELEÇÃO INICIAL

Nº	DOCUMENTO
ORIGINAL, CÓPIA AUTENTICADA E RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CARTÓRIO (CONFORME O CASO)	
20.	Documento que comprove experiência profissional/exercício da atividade (se possuir).
21.	Documento que comprove estágio extracurricular na área postulada (se possuir). Não serão aceitas declarações.
22.	Documento que comprove atividade exercida na área do ensino e monitoria (se possuir).
ORIGINAIS	
23.	Declaração de voluntariado para prestação do serviço militar.
24.	Declaração de tempo de serviço público anterior.
25.	Declaração de residência.
26.	Declaração de residente em município diverso da sede da OM (Organização Militar) de incorporação.
27.	Declaração de ciência da necessidade de informação do estado de gravidez.
28.	Declaração de veracidade dos documentos apresentados.
29.	Parecer favorável do Comandante, Chefe ou Diretor da OM em que serve.
30.	Extrato previdenciário do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS).
31.	Declaração Negativa da Justiça Federal (www.trf1.jus.br).
32.	Declaração Negativa da Justiça Eleitoral de onde vota.
33.	Declaração Negativa da Justiça Militar (www.stm.jus.br).
34.	Declaração Negativa da Justiça Estadual (Cível) de onde reside.
35.	Declaração Negativa da Justiça Estadual (Criminal) de onde reside.

*o candidato deverá, para avaliação da documentação, ordená-la conforme a sequência acima.

ANEXO D

**DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR
TEMPORÁRIO**

1. Eu, _____ (nome completo), Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos _____ dias do mês de _____ de _____, filho(a) de _____ e de _____, residindo na cidade de _____ - _____, declaro que sou voluntário(a) para o _____ (EAS/EIS), pelo período de 1 (um) ano, como oficial, na Guarnição Militar de _____, sujeitando-me, se for aceito(a), a todos os deveres e obrigações militares previstos na legislação em vigor, e conhecedor(a) que poderei obter, dependendo da existência de vaga, do interesse do Exército e do meu desempenho profissional, prorrogações anuais, não ultrapassando o período de 8 (oito) anos, contado, para isto, todo o tempo que tenho de serviço público.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos arts. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

_____, _____ de _____ de _____.

Nome completo

ANEXO E

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR

1. Eu, _____ (nome completo), Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos _____ dias do mês de _____ de _____, filho(a) de _____ e _____, declaro, sob as penas da lei, para comprovação junto à 12ª Região Militar que, até esta data, possuo _____ anos, _____ meses e _____ dias de tempo de serviço prestado a órgão público, seja ele da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou dos Municípios, anterior à minha incorporação para o Serviço Militar, que possa ser averbado na contagem total de meu tempo de serviço.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos art 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e art 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

_____, _____ de _____ de _____.

Nome completo

ANEXO F

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

1. Eu, _____ (nome completo), Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos ____ dias do mês de _____ de _____, filho(a) de _____ e de _____, declaro, como candidato(a) no processo de seleção para o _____ (EAS ou EIS), na área da 12ª Região Militar, residir no endereço: _____, na cidade de _____, UF _____, CEP _____.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas por mim, ciente da responsabilidade criminal prevista nos arts. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

_____, _____ de _____ de _____.

Nome completo

ANEXO G

**DECLARAÇÃO DE RESIDENTE EM MUNICIPIO DIVERSO DA SEDE DA OM
(ORGANIZAÇÃO MILITAR) DE INCORPORAÇÃO**

Eu, _____ (nome completo), Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos _____ dias do mês de _____ de _____, filho(a) de _____ e _____ de _____, declaro como candidato(a) do Processo de Seleção para oficial _____ (Médico ou Farmacêutico ou Dentista ou Veterinário), na área da 12ª Região Militar, **assumir inteira responsabilidade em mudar de residência, por conta própria**, para a cidade de _____, no Estado de _____, caso venha a ser convocado(a), sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome completo

ANEXO H

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ

Eu, _____ (nome completo), Identidade nº _____, CPF nº _____, nascida aos ____ dias do _____ mês de _____ de _____, filha de _____ e de _____, declaro, para efeito do processo de seleção ao _____ (EAS ou EIS), que fui alertada e tomei ciência de que:

a. o estado de gravidez não impossibilita a minha participação nesse processo, entretanto impede a incorporação para o estágio acima, em virtude dos riscos decorrentes das atividades militares a serem desenvolvidas posteriormente, na prestação do Serviço Militar Temporário; e

b. sou responsável por comunicar, o mais rápido possível, e por escrito, o meu estado de gravidez à autoridade militar competente.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome completo

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Eu, _____ (nome completo), portador da cédula de Identidade nº _____, residente e domiciliado _____ à

_____, cidade de _____ - _____, declaro, sob as penas da Lei, para fins estritamente militares, estar ciente dos art. 311, 312 e 315 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969), assumindo inteira responsabilidade de que todos os documentos apresentados, para efeito deste aviso de Seleção, são autênticos.

Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969)

Art. 311 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, ou alterar documento verdadeiro, desde que o fato atente contra a administração ou serviço militar - Pena sendo documento público, reclusão de dois a seis anos; sendo documento particular pena de até cinco anos, podendo ser agravada.

Art. 312 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou adversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar - Pena reclusão, até cinco anos se o documento é público; até três anos se o documento é particular.

Art. 315 - Fazer uso de qualquer dos documentos falsificados ou alterados por outrem, a que se referem os artigos anteriores - Pena cominada à falsificação ou a alteração.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome completo

ANEXO J

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____ (nome completo), abaixo assinado, filho de _____ e _____, nascido(a) aos ____ dias do mês de _____ de _____, em _____, identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, Bairro _____, CEP _____ na cidade de _____, declaro, junto à Comissão de Seleção Especial do Serviço Técnico Temporário, que estou desistindo de minha participação no processo seletivo para convocação para o _____ (EAS/EIS).

_____, _____ de _____ de _____.

Nome completo

ANEXO K

PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA NA ANÁLISE CURRICULAR PARA O EAS/EIS – MFDV

1. Atividades exercidas na área de ensino [mínimo de 6 (seis) meses]:	Pontuação admitida:
a. Professor de classe que exija o título de doutor - mínimo de 6 (seis) meses	2,0 por Instituição de Ensino Superior
b. Professor de classe que exija grau de mestre - mínimo de 6 (seis) meses	1,5 por Instituição de Ensino Superior
c. Professor de classe que exija graduação em curso superior - mínimo de 6 (seis) meses	1,0 por Instituição de Ensino Fundamental, Médio ou profissionalizante
2. Diplomas/títulos/graduações	Pontuação admitida:
a. Doutorado	6,0 por diploma
b. Mestrado	4,0 por diploma
c. Residência Médica / Residência Multiprofissionais/ Residência em Área Profissional de Saúde	4,0 por diploma
d. Especialização [mínimo de 360 h (trezentas e sessenta horas)] [máximo de 2 (dois) cursos].	1,5 por diploma
3. Cursos :	Pontuação admitida:
a. Curso com duração de no mínimo 120 (cento e vinte) horas, sendo vedado o somatório de vários diplomas para atingir a carga horária [máximo de 1 (um) curso].	0,4
b. Curso com duração igual ou superior a 80 (oitenta) horas e inferior a 120 (cento e vinte) horas, sendo vedado o somatório de vários diplomas para atingir a carga horária [máximo de 1 (um) curso].	0,3
c. Curso com duração igual ou superior a 40 (quarenta) horas e inferior a 80 (oitenta) horas, sendo vedado o somatório de vários diplomas para atingir a carga horária [máximo de 1 (um) curso].	0,2
4. Publicações técnicas:	Pontuação admitida:
a. Livro (como autor ou co-autor) - [máximo de 1 (um)].	1,5
b. Capítulo de livro (como autor ou co-autor) - [máximo de 1 (um)].	1,0
c. Artigo em revistas especializadas (somente se autor principal) - [máximo de 1 (um)].	1,0
5. Exercício de Atividade Profissional (exceto atividade de ensino):	Pontuação admitida:
a. No meio civil	5,0 por ano completo
b. No meio militar	8,0 por ano completo

Obs: atividades exercidas na área de ensino, títulos/graduações/diplomas, cursos, publicações técnicas e exercício de atividade profissional somente serão considerados dentro da área que o candidato postula e após a obtenção do diploma que lhe habilita a participar do processo seletivo.

ANEXO L

**PARECER FAVORÁVEL DO Cmt/Ch/Dir DE OM PARA PARTICIPAÇÃO EM
PROCESSO SELETIVO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO**



MINISTÉRIO DA DEFESA

.....

.....

**PARECER FAVORÁVEL DO COMANDANTE (CHEFE OU DIRETOR) DA
ORGANIZAÇÃO MILITAR**

Declaro, junto ao Comando da 12ª Região Militar, que o(a) _____
(posto/graduação) _____,
Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos ____
dias do mês de _____ de _____, filho(a) de _____
e de _____, ocupa o cargo de _____
e não possui em seus assentamentos nada que desabone a sua conduta militar e que, por isso,
possui parecer favorável deste Comando para participação no processo de seleção ao **Serviço
Militar Temporário de Oficial Médico(a), Farmacêutico(a), Dentista e Veterinário - 2018.**

_____, ____ de _____ de 2018.

(Nome completo e posto do Cmt/Ch/Dir)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
REGIÃO MENDONÇA FURTADO**

ANEXO M

EXAMES SOLICITADOS PARA A INSPEÇÃO DE SAÚDE COMPLEMENTAR:

EXAMES LABORATORIAIS, MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS
Hemograma completo, VHS e coagulograma
Glicemia em jejum
Triglicerídeos
Ácido úrico
Uréia e creatinina
Colesterol total e frações
Sorologia para Lues e HIV
Grupo sanguíneo e fator Rh
TGO (transaminase glutâmica oxalacética) e TGP (transaminase glutâmica pirúvica)
Perfil imunológico para hepatites virais
Reação de Machado-Guerreiro
Beta HCG (para as mulheres)
Parasitológico de Fezes
Sumário de Urina
Radiografia do tórax, com laudo
Ressonância magnética do joelho esquerdo e do direito, com laudo
Radiografia panorâmica das arcadas dentárias, com laudo
Eletroencefalograma, com laudo
Eletrocardiograma em repouso, com laudo
Audiometria, com laudo
Exame Oftalmológico
Exame Ginecológico e Colpocitologia oncótica, com laudo (para as mulheres)
Atestado de sanidade mental emitido por um especialista

CONTINUAÇÃO DO ANEXO M

1. Durante a Inspeção de Saúde Complementar realizada por junta médica (JISE) deverão ser apresentados pelos candidatos as seguintes avaliações médicas especializadas (com laudos descritivos e conclusivos):

a. Psiquiátrico: laudo descritivo e conclusivo de consulta médica realizada por médico especialista (psiquiatra), com RQE ou documento comprobatório de sua especialidade, segundo Resolução CFM nº 1.960/2010, que deve obrigatoriamente citar: consciência, orientação, atenção, pensamento (curso, forma e conteúdo), memória, sensopercepção, humor/afeto, cognição/inteligência, capacidade de tirocínio e juízo crítico, linguagem, uso (ou não) de medicamentos psicotrópicos (psicofármacos), que deve obrigatoriamente seguir modelo constante no item 2 deste Anexo.

b. Ginecológico: laudo descritivo e conclusivo de consulta médica realizada por médico especialista (ginecologista), com RQE ou documento comprobatório de sua especialidade, segundo Resolução CFM nº 1.960/2010, que deve obrigatoriamente citar os seguintes aspectos: lesões de colo, corpo e trompas uterinos, ovários, vulva, vagina, alterações mamárias e outras anormalidades adquiridas, todas essas, exceto se insignificantes e desprovidas de potencialidade mórbida.

c. Oftalmológico: laudo descritivo e conclusivo de consulta médica realizada por especialista (oftalmologista), com RQE ou documento comprobatório de sua especialidade, segundo Resolução CFM nº 1.960/2010, que deve adicional e obrigatoriamente citar os seguintes aspectos (e resultados de exames médicos):

- I- Acuidade visual sem correção;
- II- Acuidade visual com correção;
- III- Tonometria;
- IV- Biomicroscopia;
- V- Fundoscopia;
- VI- Motricidade ocular;
- VII- Senso cromático (teste completo de Ishihara - 24 pranchas);
- VIII- Medida do campo visual por meio de campimetria computadorizada, com laudo;

2. Modelo de laudo conclusivo e descrito de avaliação psiquiátrica.

Atesto, para os devidos fins, que o(a) candidato(a), portador(a) do documento de identificação, examinado por mim nesta data, apresenta as seguintes condições psíquicas:

- Consciência:
- Orientação:
- Atenção:
- Pensamento (curso, forma e conteúdo):
- Memória:
- Sensopercepção:
- Humor/Afeto:
- Cognição/Inteligência:
- Capacidade de tirocínio e juízo crítico:
- Linguagem:
- Uso ou não de medicamentos psicotrópicos (psicofármacos)

Conclusão

(Cidade - UF), de de 20 .

Atenciosamente,

Assinatura Legível do Profissional com número do CRM e informação de ser especialista em Psiquiatria



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
REGIÃO MENDONÇA FURTADO**

ANEXO N

PADRÕES PSICOFÍSICOS ADMISSIONAIS PARA OFICIAIS DA MARINHA

3. ÍNDICES MÍNIMOS EXIGIDOS

d. PESO MÍNIMO E MÁXIMO

Para ingresso em todos os Corpos e Quadros da MB, os limites de peso são os em que o índice de massa corporal (IMC) fica compreendido entre 18 e 30. Os limites de peso serão correlacionados pelos Agente Médico Pericial (AMP) com outros dados do exame clínico (massa muscular, conformação óssea, proporcionalidade, biótipo, tecido adiposo localizado etc).

e. ACUIDADE VISUAL

- Para ingresso no SMV (Oficiais), a acuidade visual (AV) é de até 20/400 sem correções (S/C) em ambos os olhos (AO), corrigida para 20/20 AO, com a melhor correção óptica possível.

- O exame deverá ser efetuado exclusivamente por médico devidamente identificado, sendo vedada a execução por enfermeiro (EF).

f. SENSO CROMÁTICO

- Para ingresso em todos os Corpos e Quadros não serão admitidas discromatopsias para as cores verde e vermelha, definidas de acordo com as instruções que acompanham cada modelo de teste empregado.

- Deve ser registrada no campo apropriado do Termo de Inspeção de Saúde (TIS) a denominação do teste e número de erros do inspecionado. O teste deve ser aplicado exclusivamente por médico, registrando-se no TIS a data e o nome do aplicador, vedada a execução por pessoal enfermeiro.

- Não é admitido o uso de lentes corretoras do senso cromático para todos os Corpos e Quadros.

g. DENTES

O mínimo exigido é de vinte (20) dentes naturais, dez (10) em cada arcada, hígidos ou tratados. Para restabelecer as condições normais de estética e mastigação, tolera-se a prótese dental, desde que o inspecionado apresente os dentes naturais, conforme mencionado.

h. LIMITES MÍNIMOS DE MOTILIDADE

I- Limites Mínimos de Motilidade da Extremidade Superior:

- OMBROS = Elevação para diante a 90°. Abdução a 90°.

- COTOVELO = Flexão a 100°. Extensão a 15°.

- PUNHO = Alcance total a 15°.

- MÃO = Supinação/pronação a 90°.

- DEDOS = Formação de pinça digital.

II- Limites Mínimos de Motilidade da Extremidade Inferior:

- COXO-FEMURAL = Flexão a 90°. Extensão a 10°.

CONTINUAÇÃO DO ANEXO N

- JOELHO = Extensão total. Flexão a 90°.
- TORNOZELO = Dorsiflexão a 10°. Flexão plantar a 10°.

i. EXAMES OBRIGATÓRIOS

I- Exame clínico ginecológico; Audiometria; Oftalmologia geral; Biometria e Exame odontológico geral; e

II- Exames laboratoriais: Hemograma completo com plaquetas; Glicemia em jejum; Dosagem de creatinina; TGO ou AST; TGP ou ALT; Dosagem do PSA total; Dosagens de colesterol total e frações; Dosagem dos triglicerídeos; EAS; Anti-HIV (qualquer método, exceto imunocromatografia/Teste Rápido); VDRL ou outra sorologia para sífilis, exceto imunocromatografia/Teste rápido);

III- Raios-X de tórax;

IV- ECG;

V- Em se tratando de candidatas do sexo feminino, por ocasião da apresentação para a IS, estas deverão trazer colpocitologia oncológica; TIG ou Beta-HCG qualitativo, USG transvaginal, ou na impossibilidade desta, USG pélvica; USG de mamas; mamografia (candidatas de 40 anos ou mais), todos realizados dentro do período de um ano até a data da avaliação na junta de saúde (JS).

- Deverão ser trazidos, ainda, todos os exames complementares atinentes à mastologia/ginecologia que eventualmente tenham realizado, por ocasião de investigações clínicas; e

VI- Teste Ergométrico para todos os voluntários ao ingresso no SMV que irão exercer atividades na habilitação de educação física e para os demais voluntários quando apresentarem queixas relacionadas ao aparelho cardiovascular, conforme respostas afirmativas da Anamnese dirigida (Anexo W da DGPM-406), exceto sopro cardíaco, que deverá ser complementado com Ecocardiograma Bidimensional com doppler, a ser entregue no prazo máximo de 10 dias a contar da data da solicitação.

VII- A critério da JS poderão ser solicitados outros exames além dos obrigatórios e sua

VIII- Realização ocorrerá a expensas do voluntário.

j. ÍNDICES CÁRDIO-VASCULARES

I- Pressão Arterial medida em repouso e em decúbito dorsal ou sentado:

- SISTÓLICA - igual ou menor do que 140mmHg.
- DIASTÓLICA - igual ou menor do que 90mmHg.

II- Pulso Arterial medido em repouso: igual ou menor que 120 bat/min. Encontrada frequência cardíaca superior a 120 bat/min, o candidato deverá ser colocado em repouso por pelo menos dez minutos e aferida novamente a frequência.

k. ÍNDICE AUDIOMÉTRICO

I- Admite-se para ingresso no SMV (oficiais) os voluntários com perdas maiores que 40dB e menores ou iguais a 70dB, nas frequências de 4000 a 8000Hz, desde que satisfeitas as seguintes condições:

- Seja unilateral;
- Apresente otoscopia normal;
- Índice de Reconhecimento da Fala (IRF) para monossílabos maior ou igual a 88%; e
- Apresente Limiar de Reconhecimento da Fala (LRF) menor ou igual a 50 dB.

CONTINUAÇÃO DO ANEXO N

II- O exame deverá ser efetuado exclusivamente por médico ou fonoaudiólogo devidamente identificado, sendo vedada a execução por pessoal enfermeiro.

4. CONDIÇÕES DE INAPTIDÃO PARA INGRESSO NO SERVIÇO ATIVO DA MARINHA (SAM)

a. Cabeça e Pescoço

- Deformações, perdas extensas de substância; cicatrizes deformantes ou aderentes que causem bloqueio funcional; contraturas musculares anormais, cisto branquial, higroma cístico de pescoço e fístulas.

b. Ouvido e Audição

Deformidades significativas ou agenesia das orelhas; anormalidades do conduto auditivo e tímpano, exceto as desprovidas de potencialidade mórbida, infecções crônicas recidivantes, otite média crônica, labirintopatias e tumores. No teste audiométrico serão observados os índices de acuidade auditiva constantes da letra h do item 1 deste Anexo.

c. Olhos e Visão

I- Ceratocone, glaucoma, infecções e processos inflamatórios, excetuando conjuntivites agudas e hordéolo; ulcerações, tumores, excetuando cisto benigno palpebral; opacificações, sequelas de traumatismo ou de queimaduras; doenças congênitas e deformidades congênitas ou adquiridas, incluindo desvios dos eixos visuais; anormalidades funcionais significativas e diminuição da acuidade visual além da tolerância permitida; lesões retinianas, doenças neurológicas ou musculares oculares; discromatopsia para as cores verde e vermelha.

II- A cirurgia refrativa não gera inaptidão, desde que no momento da IS o candidato não apresente restrições laborais e tenha condições de realizar teste de suficiência física, atestado por especialista.

d. Boca, Nariz, Laringe, Faringe, Traqueia e Esôfago

I- Anormalidades estruturais congênitas ou não, desvio acentuado de septo nasal, mutilações, tumores, atresias e retrações; fístulas congênitas ou adquiridas; infecções crônicas ou recidivantes; deficiências funcionais na mastigação, respiração, fonação, fala (principalmente as que possam interferir nos comandos e mensagens nas diversas atividades militares) e deglutição.

II- Por ocasião da entrevista, deverá ser solicitado ao candidato que proceda a leitura de um texto curto, a fim de identificar deficiências da fala, como tartamudez (gagueira). Em caso de dúvida, deverá ser solicitado parecer especializado à Fonoaudiologia.

III- A critério da JS, face à especificidade da função, poderá ser solicitado parecer à Fonoaudiologia (especialização em Voz) e/ou Otorrinolaringologia.

CONTINUAÇÃO DO ANEXO N

e. Aparelho estomatognático

I- Estado sanitário bucal deficiente (caracterizado pela presença de cavidades não restauradas associadas à placa bacteriana, doença periodontal não controlada pelo autocuidado, ou gengivite em todos os quadrantes associada a cálculo dental em dentes de todos os quadrantes); infecções, cisto não odontogênico; neoplasias; resto radicular; disfunção mastigatória causada por doença síndrômica ou maloclusão; ausência dentária na bateria labial sem reabilitação; menos de dez dentes naturais em uma das arcadas (o mínimo exigido é de vinte dentes naturais, dez em cada arcada, os quais deverão estar hígidos, tratados ou com coroa protética provisória ou definitiva); ausência total de contatos interoclusais em regiões de molares direitos, esquerdos ou bilateralmente.

II- deformidades estruturais tipo fissuras labiais ou labiopalatinas não reabilitadas (a reabilitação ou selamento ósseo das fissuras labiopalatinas completas deverão ser verificadas por meio de exames complementares a serem realizados às expensas do voluntário, assim como deverá ser avaliado clinicamente o restabelecimento da função mastigatória, da respiração nasal, da fonação e da deglutição);

III- O exame descritivo do aparelho estomatognático deverá ser realizado obrigatoriamente por cirurgião-dentista, cujo nome e inscrição no CRO constarão no TIS.

f. Pele e Tecido Celular Subcutâneo

I- Infecções crônicas ou recidivantes, inclusive a acne com processo inflamatório agudo ou dermatose que comprometa o barbear; micoses, infectadas ou cronificadas; parasitoses cutâneas extensas; eczemas alérgicos; expressões cutâneas das doenças autoimunes, excetuando-se vitiligo; manifestações das doenças alérgicas; ulcerações e edemas; cicatrizes deformantes, que poderão vir a comprometer a capacidade laborativa;

II- tatuagens que contrariem o disposto nas Normas para Apresentação Pessoal de Militares da MB ou façam alusão à ideologia terrorista ou extremista contrária às instituições democráticas, à violência, à criminalidade, à ideia ou ato libidinoso, à discriminação ou preconceito de raça, credo, sexo ou origem ou, ainda, à ideia ou ato ofensivo às Forças Armadas.

g. Pulmões e Parede Torácica

- Deformidade relevante congênita ou adquirida da caixa torácica com prejuízo da função respiratória; infecções bacterianas ou micóticas; distúrbios ventilatórios, obstrutivos ou restritivos, hiperreatividade brônquica, história de crises de broncoespasmo ainda na adolescência, exceto episódios isolados de broncoespasmo na infância, com prova de função respiratória atual normal, sem uso de medicação específica; fístula e fibrose pulmonar difusa; tumores malignos e benignos dos pulmões e pleura, anormalidades radiológicas, exceto se insignificantes e desprovidas de potencialidade mórbida e sem comprometimento funcional.

h. Sistema Cárdio-Vascular

I- Anormalidades congênitas ou adquiridas; infecções, inflamações, arritmias, doenças do pericárdio, miocárdio, endocárdio e da circulação intrínseca do coração; anormalidades do feixe de condução e outras detectadas no eletrocardiograma desde que relacionadas a doenças coronarianas, valvulares ou miocárdicas;

II- Doenças oro-valvulares; síndrome de pré-excitação; hipotensão arterial com sintomas; hipertensão arterial; níveis tensionais arteriais acima dos índices exigidos, em duas das três aferições preconizadas; doenças venosas, arteriais e linfáticas.

III- São admitidas microvarizes, sem repercussão clínica.

CONTINUAÇÃO DO ANEXO N

IV- O prolapso valvar sem regurgitação e sem repercussão hemodinâmica verificada em exame especializado não é condição de inaptidão.

V- Na presença de sopros, é imperativo o exame ecocardiográfico bidimensional com Doppler.

i. Abdome e Trato Intestinal

- Anormalidades da parede, exceto as diástases dos retos abdominais, desde que não comprometam a capacidade laboral; visceromegalias; infecções, esquistossomose e outras parasitoses graves; micoses profundas; história de cirurgias que alterem de forma significativa a função gastrointestinal (apresentar relatório cirúrgico, com descrição do ato operatório); doenças hepáticas e pancreáticas, exceto as desprovidas de potencialidade mórbida (ex: Síndrome de Gilbert, doença policística hepática); doenças inflamatórias intestinais ou quaisquer distúrbios que comprometam, de forma significativa, a função do sistema.

j. Aparelho Genito-Urinário

- Anormalidades congênicas ou adquiridas da genitália, rins e vias urinárias, exceto as desprovidas de potencialidade mórbida; cálculos; alterações demonstradas no exame de urina, cuja potencialidade mórbida não possa ser descartada; a existência de testículo único na bolsa não é condição de inaptidão desde que a ausência do outro não decorra de anormalidade congênita; a hipospádia balânica não é condição de inaptidão.

k. Aparelho Ósteo-Mio-Articular

I- Na evidência de atitude escoliótica, lordótica ou cifótica, no exame físico o candidato será encaminhado para realização de RX panorâmico de coluna, em posição ortostática, descalço, para confirmação de defeito estrutural da coluna.

II- São condições de inaptidão: Escoliose apresentando mais de 13º Cobb; Lordose acentuada, com ângulo de Cobb com mais de 60º; Hipercifose que ao estudo radiológico apresente mais de 45º Cobb ou com angulação menor, haja acunhamento de mais de 5º, em perfil, mesmo que em apenas um corpo vertebral; “*Genu recurvatum*” com mais de 20 graus aferidos por goniômetro ou, na ausência de material para aferição, confirmado por parecer especializado; “*Genu varum*” que apresente distância bicondilar superior a 7cm, aferido por régua, em exame clínico; “*Genu valgum*” que apresente distância bimaleolar superior a 7cm, aferido por régua em exame clínico; Megapófises da penúltima ou última vértebra lombar; espinha bífida com repercussão neurológica; Discrepância no comprimento dos membros inferiores que apresente ao exame, encurtamento de um dos membros, superior a 10 mm para candidatos até 21 anos e superior a 15 mm para os demais, constatado através de escanometria dos membros inferiores; alterações degenerativas da coluna vertebral, como protrusões e hérnias discais, dentre outras; espondilólise, espondilolistese, hemivértebra, tumores vertebrais (benignos e malignos), laminectomia, passado de cirurgia de hérnia discal, pinçamento discal lombar do espaço intervertebral; próteses articulares de qualquer espécie; passado de cirurgias envolvendo articulações; doenças ou anormalidades dos ossos e articulações, congênicas ou adquiridas, inflamatórias, infecciosas, neoplásticas e traumáticas

III- A presença de material de síntese será tolerada quando utilizado para fixação de fraturas, excluindo as de coluna e articulações, desde que essas estejam consolidadas, sem nenhum déficit funcional do segmento acometido, sem presença de sinais de infecção óssea; casos duvidosos deverão ser esclarecidos por parecer especializado.

CONTINUAÇÃO DO ANEXO N

l. Doenças Metabólicas e Endócrinas

- *Diabetes mellitus*, tumores hipotalâmicos e hipofisários; disfunção hipofisária e tireoideana; tumores da tireoide; são admitidos cistos coloides, hiper/hipotireoidismo, desde que comprovadamente compensados e sem complicações; tumores de supra-renal e suas disfunções congênitas ou adquiridas; hipogonadismo primário ou secundário; distúrbios do metabolismo do cálcio e fósforo, de origem endócrina; erros inatos do metabolismo; desenvolvimento anormal, em desacordo com a idade cronológica; e obesidade.

m. Sangue e Órgãos Hematopoiéticos

- Alterações significativas do sangue e órgãos hematopoiéticos e/ou aquelas em que seja necessária investigação complementar para descartar potencialidade mórbida.

n. Doenças Neurológicas

- Distúrbios neuromusculares; afecções neurológicas; anormalidades congênitas ou adquiridas; ataxias, incoordenações, tremores, paresias e paralisias, atrofias, fraquezas musculares, passado de crises convulsivas que tenham demandado tratamento neurológico, epilepsias e doenças desmielinizantes.

o. Doenças Psiquiátricas

I- A evidência atual ou a história pregressa de doença psiquiátrica é condição de inaptidão, assim como o uso de medicação psicotrópica. Avaliar cuidadosamente a história, para detectar:

- uso de drogas ilícitas; e
- padrão de consumo de drogas/substâncias lícitas que configure síndrome de dependência química.

II- Deverão ser observadas as descrições clínicas e diretrizes diagnósticas da classificação de transtornos mentais e de comportamento da 10ª Revisão da Classificação Internacional de Doenças da OMS (CID-10).

p. Tumores e Neoplasias

- Qualquer história atual ou pregressa de tumor maligno; tumores benignos, dependendo da localização, repercussão funcional e potencial evolutivo.

q. Sistema Imunológico

- Doenças auto-imunes, exceto vitiligo, evidência laboratorial do HIV e patologias ou uso de medicações que gerem imunodepressão.

r. Doenças Sexualmente Transmissíveis

- Qualquer DST em atividade é condição de inaptidão, exceto quando desprovida de potencialidade mórbida.

CONTINUAÇÃO DO ANEXO N

s. Condições Ginecológicas

- Lesões de colo, corpo e trompas uterinos, ovários, vulva, vagina, alterações mamárias e outras anormalidades adquiridas, todas essas, exceto se insignificantes e desprovidas de potencialidade mórbida.

t. Outras doenças ou condições eventualmente não listadas nas alíneas anteriores, detectadas no momento da avaliação médico-pericial, poderão ser causa de inaptidão, se, a critério da JS forem potencialmente impeditivas ao desempenho pleno das atividades militares.

u. Qualquer condição que demande tratamento cirúrgico para sua correção constitui causa de inaptidão, assim como a vigência de pós-operatório cujo restabelecimento para atividades plenas de esforço ultrapasse o prazo limite para o resultado da Seleção Psicofísica.

v. História pregressa de cirurgia sem a devida comprovação por meio da descrição cirúrgica e do laudo anatomopatológico eventualmente realizado poderá, a critério da JS, constituir causa de inaptidão.

w. Doenças, condições ou alterações de exames complementares em que não possa ser descartada a potencialidade mórbida ou que demandem investigação clínica que ultrapasse o prazo máximo estipulado para a avaliação psicofísica previsto no processo seletivo constituirão causa de inaptidão, assim como a positividade para quaisquer das substâncias testadas nos exames toxicológicos eventualmente realizados.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
REGIÃO MENDONÇA FURTADO**

ANEXO O

**LOCAIS DE APRESENTAÇÃO PARA A FASE DE SELEÇÃO COMPLEMENTAR AOS
CONVOCADOS PARA A MB E A FAB**

FORÇA ARMADA	LOCAL	CONTATO
MARINHA DO BRASIL (MANAUS-AM)	Comando do 9º Distrito Naval Rua Bernardo Ramos, s/ nº, Centro. MANAUS-AM. CEP: 69.005-310.	(92) 2123-2200
FORÇA AÉREA BRASILEIRA (MANAUS-AM)	ALA 8 Avenida Rodrigo Otávio, nº 770, Crespo, MANAUS-AM. CEP: 69.073-177	(92) 2129-1700
FORÇA AÉREA BRASILEIRA (BOA VISTA-RR)	ALA 7 Rua Valdemar Bastos de Oliveira, nº 2990, Aeroporto, BOA VISTA-RR. CEP: 69.301-108	(95) 4009-1071
FORÇA AÉREA BRASILEIRA (PORTO VELHO-RO E RIO BRANCO-AC)	ALA 6 Avenida Lauro Sodré, s/ nº, Belmont, PORTO VELHO-RO. CEP: 76.803-260	(69) 3211-9879



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
REGIÃO MENDONÇA FURTADO**

ANEXO P

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE RECURSO

Ao Sr. Presidente da Comissão de Seleção Especial

Objeto: Solicitação de recurso (escrever o que pleiteia)

Sr. Presidente,

1. Eu, _____ (nome completo), filho(a) de _____ e _____, candidato(a) à área de _____, nascido(a) na cidade de _____, UF _____, Identidade nº _____, CPF nº _____, vem requerer a V. Sa. avaliação de recurso do processo seletivo para o _____ (Estágio de Adaptação e Serviço ou Estágio de Instrução e Serviço) no ano de 2019.

2. _____

_____.

3. Tal solicitação encontra amparo no item 7 do Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário de Oficial Temporário Médico(a), Farmacêutico(a), Veterinário e Dentista **Nr 002** – Seção de Serviço Militar Regional (SSMR/12), de 18 de junho de 2018.

4. Anexos: _____
(informar neste campo os documentos comprobatórios que serão remetidos junto com este requerimento).

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Requerente

CPF: _____

Telefone: _____

ANEXO Q

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS

Ao Sr. Presidente da Comissão de Seleção Especial.

Objeto: Solicitação de minha documentação autenticada, referente ao Processo Seletivo para Médico, Farmacêutico, Dentista e Veterinário (MFDV).

1. Eu, _____
portador do documento de identidade RG nº _____, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de _____, venho, por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria minha documentação referente ao Processo Seletivo de MFD, em virtude do encerramento do Processo Seletivo 2018/2019, publicado no endereço eletrônico www.12rm.eb.mil.br.

2. Tal solicitação encontra amparo no item 8.3 do Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário de Oficial Temporário Médico(a), Farmacêutico(a), Dentista e Veterinário Nr 002 – Seção de Serviço Militar Regional (SSMR/12), de 18 de junho de 2018.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Requerente

CPF: _____

Telefone: _____